



PROJETO DE LEI Nº 19/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVADO
Sala das sessões
Em 02/09/21

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

A PREFEITA DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Paraipaba, órgão consultivo, deliberado e fiscalizador e de assessoria nas políticas públicas voltadas à cultura do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Paraipaba tem por finalidade assegurar a participação da comunidade artística na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município, de modo a contribuir com expansão e elevação destes serviços, adequando-as à realidade local.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Paraipaba Compete:

I - Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura para o Município;

Recebido em 03/09/21
ÀS 8:56 Hs



Assinatura do Recebedor
Procurador do Município de Paraipaba



SANDRA M. BARBOSA DE CARVALHO

SECRETARIA GERAL

1202922

RECEBIDO
EM 02/09/21



- II – Elaborar seu regime interno;
- III – Participar na elaboração dos planos Municipais de Cultura, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançados.
- IV – Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos Municipais de Cultura;
- V – Participar da elaboração de programas orçamentários anuais nas áreas da cultura, procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI – Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e aplicação dos recursos destinados às políticas públicas culturais para o Município;
- VII – Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de grupos de trabalhos sobre políticas culturais no âmbito local e regional;
- VIII – Acatar e dar cumprimento aos atos e revoluções de interesse da Cultura do Município Fixando doutrinas ou normas emanadas do poder competente;
- IX – Divulgar as atividades desde conselho e assuntos ligados às áreas da criação de boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação.
- X – Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais de interesse municipal;
- XI – Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da cultura;



- XII – Fiscalizar os programas e a execução de normas específica da cultura, dentro dos limites do município promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;
- XIII – Formalizar, em conjunto com as Secretarias de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e Secretaria de Cultura do Estado, Ministério da Cultura, Entidades Representativas da Sociedade Privada, diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;
- XIV – Cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Arqueológico, Artístico, Bibliográfico e Paisagístico do Município na conformidade das legislações Federal, Estadual e Municipal referentes aos diferentes segmentos culturais;
- XV – Emitir parecer sobre assuntos e questões culturais que lhes sejam submetidas pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente através de sua competente coordenação cultural;
- XVI – Orientar e assessorar os procedimentos adotados pela coordenação de Cultura, da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente quando se fizer necessário;
- XVII – Opinar, assessorar o poder público municipal sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais móveis e imóveis de Valor Reconhecidos pelo Município;
- XVIII – Em caso de excepcional necessidade, deliberar, opinar e assessorar o poder público sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;
- XIX – Quando consultado e caso necessário, manifestarem-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação,



restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definidos como área de preservação cultural;

XX - Analisar e encaminhar pleitos destinados á manutenção, preservação de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiras de fazê-lo;

XXI - Apoiar atividades que visem a dinamização da cultura local, como instrumentos geradores de emprego e renda no âmbito local;

XXII - Participar e Propor eventos culturais que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor o calendário turístico e cultural municipal;

XXIII - Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos Municipal, Estadual e Federal de Cultura;

XXIV - Manifestar-se sobre consultas de natureza formuladas por qualquer entidade legalmente constituída;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Paraipaba será paritário e terá 12 (doze) membros, ficando assim constituído:

I - Poder Público

- 1 - Secretaria de Turismo Cultura e Meio Ambiente;
- 2 - Secretaria Municipal de Educação;
- 3 - Secretaria de Agricultura e Pesca;



- 4 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 5 - Câmara Municipal de Paraipaba
- 6- Secretaria de Assistência Social

II – Sociedade Civil

- 1- Representante da Cadeia Produtiva do artesanato local
- 2- Representantes de Entidades que desenvolvem atividades na área da Cultura e do Social que estejam legalmente constituídas;
- 3- Representante setorial da Música e da literatura
- 4- Representante setorial da Dança/Arte Cênica
- 5- Representante dos Mestres e Mestras da Cultura;
- 6- Representante dos Produtores Culturais e Agentes de Cultura

Art. 5º - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão indicados ao Conselho Municipal de Política Cultural por meio de ofício do poder executivo municipal;

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil devidamente representada serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos através eleição em Assembleia, ou Conferência Municipal de Política Cultural convocada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

Art. 7º - Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado ou eleito quando da escolha do respectivo titular.

Art. 8º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.



Art. 10 - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Política Cultural para as devidas providências.

Art. 11° - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, oficializar o fato a instituição, entidade ou comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ao faltoso procedimento em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 12 - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Política Cultural será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

SEÇÃO I DOS CARGOS

Art. 13 - O Conselho Municipal de Política Cultural será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1° O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será eleito dentre os membros eleitos em Assembleia ou Conferência Municipal de Cultura, com alternância de mandato de 2 anos, entre representantes do poder público e sociedade civil.

§ 2° O Secretário Geral será eleito dentre os representantes da sociedade civil organizada ou representante do poder público de acordo com o item I e II do artigo 4° da presente Lei;

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA



Art. 14 - A Prefeitura Municipal de Paraipaba garantirá as condições técnicas para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural do Município.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Paraipaba requisitará do poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgará necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

Parágrafo Único - Quando a Prefeitura Municipal de Paraipaba não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Cultura a mesma deverá solicitar dos órgãos Estadual e Federal a respectiva assessoria.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 16- O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento externo.

Art. 17 - A convocação será feita por escrito, pelo presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, com Antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, conforma dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II

DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 - As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes na reunião, com exceção dos casos previstos no regimento Interno onde serão tomadas as



decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - Constituem Patrimônio do Conselho:

- I – Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II – As subversões de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III – As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV – Os legados, as doações e contribuições;
- V – Arrecadação de títulos.

Art. 21 - No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura reverterá para um órgão de cultura, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 366 de 20 de novembro de 2006.

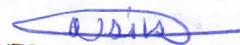
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 01 dias do mês de setembro de 2021.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA
DE AQUINO:00731860314
Dados: 2021.09.01 14:26:37
-03'00'

Ariana Cordeiro Façanha de Aquino
Prefeita de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 02/09/21


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ: 35.076.017/0001-07



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
Legislando para o povo!

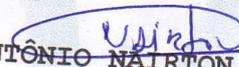


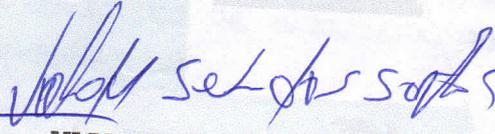
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

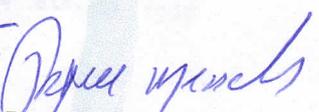
Ao Projeto de Lei nº 19/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, por intermédio da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 140, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraipaba/CE (Lei 003/2002), faz saber que apresentou e o plenário recebeu, discutiu e aprovou o presente **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei nº 19/2021, de iniciativa do Poder Executivo, pela justificativa ali informada.

Paraipaba/CE, 01 de setembro de 2021.


ANTÔNIO NAIRTON
RODRIGUES
Presidente


VALDIR SEVERA DOS
SANTOS
Vice-Presidente

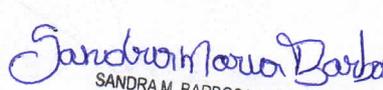

ROQUE MENDES
Secretário

APROVADO
Sala das sessões
Em 02/09/21


ANTÔNIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ: 35.076.017/0001-07

RECEBIDO
EM 01/09/21


SANDRA M. BARBOSA DE CARVALHO
SECRETARIA GERAL
1202922

Av. Maria Moreira, 164 - Centro / Paraipaba
CEP: 62685-000 - Telefone: (85)3363-1032
CNPJ: 35.076.017/0001-07

 www.camaraparaipaba.ce.gov.br
 camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

 Câmara de Paraipaba
 Câmara Municipal de Paraipaba